



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.822, DE 2023**

**(Da Sra. Camila Jara)**

Altera dispositivos do Código Penal Brasileiro para tipificar o crime de homicídio por intolerância religiosa, dano ao patrimônio privado em local religioso e incêndio motivado por intolerância religiosa.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1804/2015.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, *caput* - RICD

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Da Sra. CAMILA JARA)

*Altera dispositivos do Código Penal Brasileiro para tipificar o crime de homicídio por intolerância religiosa, dano ao patrimônio privado em local religioso e incêndio motivado por intolerância religiosa.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica o crime de homicídio por intolerância religiosa e incêndio motivado por intolerância religiosa.

Art. 2º O artigo 121 do Código Penal Brasileiro, instituído pela Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com o acréscimo do § 4º:

"Art.121.....  
.....

§ 8º Se o homicídio for praticado por motivação relacionada à intolerância religiosa, a pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade."

Art. 3º O artigo 163 do Código Penal Brasileiro, instituído pela Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com o acréscimo do inciso V:

"Art.163.....  
V - Em local religioso, independente de inscrição municipal e licença para funcionamento.

Art. 3º O artigo 250 do Código Penal Brasileiro, instituído pela Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com o acréscimo da alínea i):

"Art.250.....  
II - .....  
§1º .....  
i) Em local religioso, independente de inscrição municipal e licença para funcionamento."



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa atender à crescente necessidade de combater crimes motivados por intolerância religiosa, reconhecendo a gravidade de atos como homicídios e incêndios que têm como motivação o preconceito religioso.

Em 2021, a incidência do crime de intolerância religiosa aumentou significativamente nas comunidades indígenas, com nove casos identificados pela Kuñangue Aty Guasu apenas nos primeiros meses do ano. As mulheres foram vítimas de violência perpetrada por homens que utilizaram facas, chicotes, cordas e pedaços de paus para executar o que denominaram de "feitiço"<sup>1</sup>.

As mulheres Kaiowá e Guarani, sujeitas a violência e abuso, sofreram cortes em seus corpos com pontas de facas, carregando as marcas de chicotes de couro em suas costas. Além disso, tiveram seus cabelos cortados por facas, exibindo hematomas profundos em suas cabeças e diversas partes do corpo.

No contexto dos "processos de condenação" conduzidos por neopentecostais, as vítimas foram retratadas em fotografias com joelhos sangrando, suas residências foram incendiadas, resultando em expulsão das comunidades. Elas carregam consigo traumas psicológicos, temendo execuções sendo queimadas vivas, enforcamento e morte, enquanto são insultadas e rotuladas como bruxas e feiticeiras.

As *Nhandesy* torturadas, predominantemente mulheres idosas, e suas filhas, com pouco contato urbano, são condenadas à morte simplesmente por manterem práticas ligadas aos cuidados com plantas medicinais e a reza. Os crimes de intolerância religiosa persistem, evidenciando-se em denúncias contínuas. O povo Guarani e Kaiowá reafirmaram que sem as *Nhandesy* e *Nhanderu*, a retomada não é possível<sup>2</sup>.

Em palavras de uma *Nhandesy*, Kandiré Guasu, a mãe terra, é a protetora que guia as mulheres, sendo considerada a guardiã. A *Nhandesy* é um instrumento sagrado desse ser-espírito, proporcionando conhecimento e a capacidade de cura por meio do canto sagrado da terra. Portanto, as *Nhandesy* e *Nhanderu* desempenham papel fundamental no marco civilizatório dessa população.

A demonização da cultura Guarani e Kaiowá, de seus costumes e tradições, remonta a um intenso processo histórico de colonização. A criação das oito Reservas Indígenas Guarani e Kaiowá contribuiu significativamente para a dizimação e demonização de suas ancestralidades. Casas de rezas são alvo de

<sup>1</sup>O RACISMO E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: As sequelas de invasões (neo)pentecostais nos Corpos Territórios das Mulheres Kaiowá e Guarani /MS. Disponível em: [https://www.kunangue.com/\\_files/ugd/c27371\\_74be693d9f874f6f98a23234363ffa05.pdf](https://www.kunangue.com/_files/ugd/c27371_74be693d9f874f6f98a23234363ffa05.pdf)

<sup>2</sup> idem.



exEdit  
80823299332800  
\* c0239499332800

incêndios, mulheres anciãs e anciões enfrentam criminalização por meio do discurso da igreja, sendo rotuladas como feiticeiras, bruxas, e sujeitas a tortura, estupro e ameaças de serem queimadas vivas.

Práticas, preconceitos e atos de vandalismo contra um local sagrado exemplificam um processo designado como intolerância religiosa, que pode ser caracterizado como a expressão do preconceito em relação ao que é diverso. Esse preconceito pode derivar do desconhecido, bem como de conhecimento deturpado ou falso da realidade do outro, manifestando-se como uma opinião negativa sobre um grupo de pessoas desconhecidas (SILVA, 2012, p. 66).

Processo semelhante acontece com mães e pais de santo em relação aos seus espaços de culto ao sagrado.

Uma pesquisa conduzida pela Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde (Renafro) em colaboração com a entidade Ilê Omolu Oxum revela que, quando se trata de denúncias, 68,63% dos entrevistados desconhecem delegacias locais capacitadas para lidar com casos de discriminação. Ainda, 45,5% afirmam não perceber acolhimento por meio do Disque-Denúncia. Exemplos de intolerância religiosa incluem práticas, preconceitos e atos de vandalismo contra locais sagrados.

Apesar do reconhecimento e garantia constitucional de que o Estado é laico, constata-se na prática a falta de respeito à diversidade e à liberdade religiosa em muitos casos. A liberdade, quando levada ao extremo, pode desrespeitar as crenças alheias, resultando na violação dos direitos de outras crenças. A intolerância religiosa também pode ser compreendida como uma prática definida pelo não reconhecimento da veracidade de outras religiões (FERNANDES, 2017, p. 125).

A intolerância em relação às religiões afro-brasileiras está ligada a uma construção histórica colonialista na qual o Brasil esteve envolvido. Nossas primeiras legislações proibiram o culto às religiões de matriz africana, escravizando e subordinando diferentes povos a pensamentos, práticas e construções eurocêntricas. Essa visão degradante perdura desde a chegada do colonizador, associando erroneamente as manifestações religiosas aos orixás e vodus como algo demoníaco (SILVA, 2020, p. 65).

O preconceito tem raízes históricas que persistem até os dias atuais, alimentado pelo etnocentrismo que legitimou e aprofundou a inferioridade entre os povos e seus respectivos espaços. Estratégias como o epistemicídio, genocídio e assimilacionismo contribuíram para a manutenção desse preconceito ao longo do tempo (SILVA, 2012, p. 66).

As recentes ocorrências de incêndios criminosos em casas de reza Guarani Kaiowá e o trágico falecimento de líderes religiosos por intolerância religiosa evidenciam a urgência de medidas legais específicas.



exEdit  
008239499332800\*

O apedrejamento de Solange de Arruda Machado<sup>3</sup>, a líder quilombola e yalorixá Mãe Bernadete que foi assassinada a tiros na Bahia<sup>4</sup>, a morte da yalorixá Vera Lúcia Mendes Teixeira<sup>5</sup>, o assassinato da yalorixá Gilda de Ogum<sup>6</sup>, de mãe Dinha na Bahia<sup>7</sup>, o assassinato de Luzimar Santana de Oliveira<sup>8</sup>, dentre outros diversos crimes por intolerância religiosa acontecidos no Brasil, precisam de uma resposta por parte do Estado Brasileiro.

Ao tipificar tais condutas como crimes autônomos e agravar suas penas, buscamos reforçar a proteção aos direitos fundamentais, promovendo a liberdade religiosa e coibindo práticas que atentem contra a diversidade e a convivência pacífica na sociedade brasileira.

O projeto de lei em questão propõe alterações no Código Penal Brasileiro, introduzindo tipificações para homicídios e incêndios motivados por intolerância religiosa, além de estabelecer o aumento de pena para tais casos. Uma análise à luz de princípios jurídicos, direitos fundamentais e impactos na eficácia da legislação criminal revela nuances importantes.

Do ponto de vista dos princípios jurídicos, o projeto adere ao princípio da legalidade ao criar definições específicas para crimes associados à intolerância religiosa. A proposta também busca manter a proporcionalidade, ao vincular o aumento de pena à motivação do crime.

Em termos de direitos fundamentais, a iniciativa busca resguardar a liberdade religiosa, reconhecendo a necessidade de proporcionar um ambiente seguro para a prática das diferentes crenças. Além disso, ao punir de maneira mais rigorosa os crimes motivados por intolerância religiosa, o projeto alinha-se ao princípio da igualdade, protegendo grupos vulneráveis contra discriminação.

Quanto aos impactos na eficácia da legislação criminal, a tipificação específica pode contribuir para a conscientização e prevenção da intolerância religiosa. Por fim, no contexto das normas internacionais, o projeto parece estar em consonância com princípios de direitos humanos, buscando proteger grupos vulneráveis contra discriminação, o que reflete uma abordagem alinhada com tratados internacionais, como a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas De Intolerância e Discriminação Fundadas Na Religião ou nas Convicções (Proclamada Pela Assembléia Geral Das Nações Unidas em 25 De Novembro De 1981) e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/bairros/barra/noticia/2023/09/04/morre-macumbeira-mae-de-santo-e-alvejada-por-pedras-durante-ritual.ghtml>

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c97nyp2vpndo>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://diariogaucha.clicrbs.com.br/policia/noticia/2022/06/morre-mae-de-santo-baleada-dentro-de-centro-de-umbanda-em-sao-leopoldo-23248084.html>

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/21/dia-de-combate-a-intolerancia-religiosa-completa-12-anos-com-terreiros-sob-ataque>

<sup>7</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/mae-de-santo-assassinada-na-bahia-2942486>

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/salvador/mae-de-santo-e-morta-a-tiros-no-sao-goncalo-do-retiro-0220>



Em resumo, o projeto evidencia uma preocupação legítima em enfrentar a intolerância religiosa, promovendo princípios jurídicos e direitos fundamentais. Em face das tragédias que assolam nossas comunidades, com a perda irreparável de mães de santo vítimas da intolerância religiosa, da depredação impiedosa de nossos espaços sagrados e dos incêndios que consomem as casas de reza Guarani-Kaiowá, urge clamar por uma legislação penal que traga justiça e cesse essa onda de violência. Não podemos permitir que as chamas da intolerância devorem nossa diversidade espiritual e cultural. É hora de nos unirmos em prol de uma proteção legal robusta, capaz de deter os algozes que, sob o manto do ódio, ceifam vidas e profanam o que consideramos sagrado. Juntos, ergamos a voz em nome da paz, do respeito e da liberdade religiosa. Que a lei seja nossa guarda diante da escuridão que tenta extinguir a luz de nossas crenças. Por um amanhã onde a tolerância floresça e as lágrimas derramadas por povos de terreiros e pelos indígenas Kaiowá e Guarani se transformem em sementes de justiça e compaixão.

Sala das Sessões, em

**Camila Jara**  
**Deputada Federal**



exEdit  
008239499332800



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº  
2.848, DE 7 DE  
DEZEMBRO DE 1940**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07:2848>

**FIM DO DOCUMENTO**